



Em

Conceição de Maria Lages Rodrigue
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

fixes
para relatar.

Em / /

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

**PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 93 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. DE
AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO MARDEN MENEZES.**

“Dispõe sobre a concessão da medalha do mérito legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”, ao Ilustríssimo Senhor Luiz Gonzaga Soares Viana.”

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, “a” do Regimento Interno desta Casa parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do Nobre Deputado Estadual Marden Menezes que tem como objetivo a concessão da medalha do mérito legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”, ao Ilustríssimo Senhor Luiz Gonzaga Soares Viana.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: “A Medalha do Mérito Legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva” é destinada a homenagear personalidades da área jurídica que tenham se destacado em defesa dos interesses do Piauí, nos termos da Resolução nº 4L7, de 17 de novembro de 2008. Luiz Gonzaga Soares Viana nasceu no dia 06 de julho de 1935, na cidade de São Francisco do Maranhão. A justificativa apresentada ainda contemplou o extenso currículo que descreve a brilhante caminhada jurídica do Senhor Luiz Gonzaga Soares Viana, motivo de orgulho e inspiração para a advocacia piauiense.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

Apresento, de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

A medalha do mérito legislativo "*Ministro Evandro Lins e Silva*" é destinada a homenagear personalidades da área jurídica que tenham se destacado em defesa dos interesses do Piauí nos termos da Resolução nº 417 de 17 de novembro de 2008.

Destaque-se que em 2011 foi agraciado com a Medalha do Mérito Renascença, a mais alta comenda estadual, por Decreto do Governo do Estado do Piauí.

Em 2012 foi agraciado com o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Em 2015 recebeu homenagem da OAB-PI pelo transcurso do cinquentenário dedicado à advocacia, bem servindo à sociedade piauiense, sendo exemplo de postura ética, diligente e exitosa na profissão, modelo para as gerações presentes e futuras.

Em 2022 recebeu o Grau de Comendador pela Ordem Piauiense do Mérito Judiciário do Trabalho, por relevantes serviços em prol do engrandecimento da Justiça/ Sociedade.

Portanto, não há dúvidas de que o Ilustríssimo Senhor Luiz Gonzaga Soares Viana, é mais do que merecedor de tal honraria, ante a atuação jurídica notória, impossível de passar despercebida pelo jurisdicionado piauiense.

Por fim, vale ressaltar que a análise pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto do DECRETO LEGISLATIVO Nº 93 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO MARDEN MENEZES.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

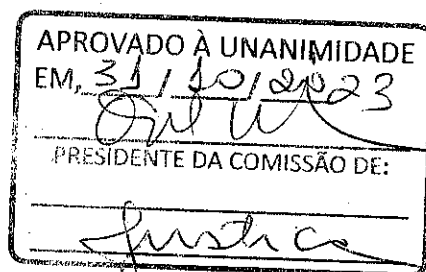
(x) Aprovação.

() Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de
de 2023.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.